



PARECER TÉCNICO

OSC: Centro Social São Francisco de Assis - CNPJ - nº 04.533.355/0001-05.

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo com o intuito de estruturar a parte física da entidade.

Considerando os planos de trabalho apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que os serviços oferecidos pela instituição abaixo citada são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social, educação e a saúde;

Considerando que os recursos financeiros para esta Inexigibilidade de Chamamento Público são os provenientes de emendas impositivas, observadas no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.204/2021, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Considerando que se em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e as organizações da sociedade civil, na execução de atividades ou de projetos em regime de mútua cooperação, poderão ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

Considerando que o presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita ao município preencher as lacunas no atendimento das ações da política pública dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil - OSC competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.



WNlpCXAvj9



Por tratar de ato administrativo, evidente que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, conforme inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

No caso em questão verifica-se viabilidade da inexigibilidade do Chamamento Público, com base na Lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração, possibilitará à Organização da Sociedade Civil-OSC, por meio da conciliação de esforços com o município, o desenvolvimento das ações das políticas públicas dos direitos das crianças e dos adolescentes.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) Do mérito a proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta de repasse de recurso financeiro por meio de celebração de parceria de Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público com a Organização da Sociedade Civil – OSC do Município de Sorriso-MT, visa desenvolver programas de cooperação mútua nos aspectos das políticas públicas de promoção, educação, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes.

A proposta apresentada pela entidade, apresentam todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dá clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerado apto e aprovado.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria:

Em análise da proposta de parceria, as solicitações estão relacionadas às atividades voltadas aos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, visível, pois, a identidade e reciprocidade de interesses na execução da parceria.

c) Da viabilidade de sua execução:

A finalidade da Organização da Sociedade Civil – OSC do Município de Sorriso, está coerente com o objeto proposto no plano de trabalho e demais documentos apresentados, pois possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas e/ou projeto previsto na parceria e o cumprimento da meta estabelecida, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Conforme parecer do órgão responsável do município, existe dotação orçamentária para suporta o empenho e pagamento do valor para possibilitar a celebração da parceria.



WNlpCxAvj9



Assim, apresenta-se viável a execução do projeto.

d) Da verificação do cronograma de desembolso:

O cronograma de desembolso especificado nos planos de trabalhos, serão realizados em parcelas no decorrer do ano de 2022.

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria terá o acompanhamento contínuo do Gestor da Parceria por meio de relatórios a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, visitas *in loco*, dentre outros meios necessários, além do acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme atribuições previstas na legislação vigente.

As avaliações serão por meio das análises de relatórios quantitativos e qualitativos das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto dos benefícios sociais obtidos em razão das execuções dos objetos até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos planos de trabalhos, com apresentação de extratos bancários, comprovantes de despesas, dentre outros necessários.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável, tendo em vista que, o processo atendeu todos os preceitos do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 186/2017, sugerindo a referida parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil supracitada.

Sorriso-MT, 12 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente
GINALDO MAGALHÃES
Departamento de Convênios
Secretaria Municipal de Fazenda

Assinado Digitalmente
EVANIRAAAMMA
Departamento de Convênios
Secretaria Municipal de Fazenda



WNlpCXAvj9

Signatário 1: EVANDRA ANDREOLLA MAIA

Assinado com (Senha) por EVANDRA ANDREOLLA MAIA em 12/08/2022 às 13:01 de Brasília

Signatário 2: GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

Assinado com (Senha) por GINALDO OLIVEIRA MAGALHÃES em 12/08/2022 às 13:01 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: WNlpCxAyj9



WNlpCxAyj9